

Revista Processus Multidisciplinar

Página da revista:

<https://periodicos.processus.com.br/index.php/multi/index>



Resenha do artigo intitulado “Ativismo judicial por meio da mutação constitucional”¹

Review of an article intitled “Judicial activism through constitutional mutation”

 ARK: 44123/multi.v7i13.1642

Vânia Alves de Souza Campanate²

 <https://orcid.org/0009-0000-2105-6175>

 <https://lattes.cnpq.br/7764252735846464>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: vaniacampanate@gmail.com



Resumo

Esta é uma resenha do artigo intitulado “Ativismo judicial por meio da mutação constitucional”. Este artigo é de autoria de: Marcos Vinícius Martins Palmeira e Bruno de Souza Cavalcante. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico “Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação- REASE”, no Vol. 10, edição n. 03, mar, 2024.

Palavras-chave: Mutação Constitucional. Ativismo judicial.

Abstract

This is a summary of the article entitled “Judicial Activism through Constitutional Mutation.” The article was written by Marcos Vinícius Martins Palmeira and Bruno de Souza Cavalcante. The summarized article was published in the journal Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação – REASE, Volume 10, Issue No. 03, March 2024

Keywords: Judicial Activism. Constitutional Mutation.

Resenha

Esta é uma resenha do artigo intitulado “Ativismo judicial por meio da mutação constitucional”. Este artigo é de autoria de Marcos Vinícius Martins Palmeira e Bruno de Souza Cavalcante. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico “Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação- REASE”, no Vol. 10, edição n. 03, mar, 2024.

Neste parágrafo serão apresentados, de forma sucinta, os autores, as experiências e as formações acadêmicas que certamente contribuíram para escrita do artigo. O

¹ Resenha de aproveitamento da disciplina TC (Trabalho de Curso), do curso *Bacharelado em Direito*, do Centro Universitário Processus – UniProcessus, sob a orientação dos professores Jonas Rodrigo Gonçalves e Danilo da Costa. A revisão linguística foi realizada por Roberta dos Anjos Matos Resende.

² Graduanda em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus.

primeiro autor, Marcos Vinícius Martins Palmeira, é graduando do curso de Direito da Universidade Federal do Amazonas, Lattes iD: <http://lattes.cnpq.br/8129453304207710>. O segundo autor, Bruno de Souza Cavalcante, é Doutor e Mestre em economia pela Universidade Católica de Brasília – UCB, Doutor em Direito pela Universidade Católica de Santa Fé – UCSF e professor na Universidade Federal do Amazonas, Lattes iD: <http://lattes.cnpq.br/2493922833968909>.

Este artigo é dividido nos seguintes capítulos: Resumo; Palavras-chave; *Abstract*; *Keywords*; Introdução; Constituição real e Constituição formal; Conceitos e teorias da constituição; Concepção jurídica; Concepção política; Concepção sociológica; Conceito de mutação constitucional; Limites da mutação constitucional; Competências do STF; Limites do STF; Ativismo judicial; Casos de mutação constitucional que apresentaram conflitos; Edição das resoluções constitucionais pelo Senado Federal; Execução provisória da pena após o julgamento pela segunda instância; Mutação constitucional como instrumento de poder e o ativismo judicial do STF; A sobreposição da constituição real perante a constituição formal; Conclusão; e Referências.

O artigo em referência discorre acerca do uso da mutação constitucional como forma de promoção do ativismo judicial por parte da Suprema Corte Brasileira e se valeu de metodologia bibliográfica para conceituar os fundamentos constitucionais, as hipóteses que embasam as alterações da Carta Magna e os riscos decorrentes da não observância de limites que justifiquem o emprego da mutação constitucional.

O tema do artigo é “Ativismo judicial por meio da mutação constitucional”. Discutiu o seguinte problema: “A aplicação inadequada da técnica da mutação constitucional pode provocar insegurança jurídica”. O artigo partiu da seguinte hipótese: “A mutação constitucional, quando exercida fora de seus limites e pressupostos, pode levar ao ativismo judicial”.

Neste artigo, o objetivo geral foi mencionar o instituto da mutação constitucional como forma de promoção do ativismo judicial. Os objetivos específicos foram: estabelecer as concepções de constituição, discorrer acerca da importância da relação harmônica entre os três poderes, bem como acerca da necessidade de limites por parte do STF ao interpretar a Constituição da República (BRASIL, 1988) a fim de se evitar o emprego do ativismo judicial.

A temática da pesquisa contou com a seguinte justificativa: a relevância de se estabelecer limites interpretativos para promover a reforma da constituição por meio da mutação constitucional sem incorrer em ativismo judicial.

A metodologia utilizada para a construção do artigo que serviu de parâmetro para esta resenha foi a pesquisa bibliográfica.

O Supremo Tribunal Federal utiliza a mutação constitucional para alterar de modo informal o conteúdo da Constituição (BRASIL, 1998) sem promover mudanças no texto original. Segundo Palmeira e Cavalcante, esse processo vem sendo empregado sem observância aos limites textuais expressos na Constituição (BRASIL, 1998), ameaçando a harmonia entre os poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.

O artigo afirma que em razão de evoluções sociais não previstas pelo legislador constituinte originário, a mutação constitucional é utilizada como meio de manutenção da Constituição Federal (BRASIL, 1988). Não obstante isso, os autores asseveram que as justificativas para alteração do sentido da Constituição (BRASIL, 1988) acarretam dúvidas acerca da legitimidade adotada por detrás dessa técnica.

Segundo os autores, para que a mutação constitucional seja legítima é necessário que a Suprema Corte observe os limites impostos pela semântica do próprio texto constitucional.

O artigo afirma que há constituições que são rígidas e constituições que são flexíveis. O processo para a alteração de constituições flexíveis é o mesmo previsto para a alteração das demais leis. Já as constituições rígidas exigem que a alteração de seu texto ocorra com a observância de critérios rígidos, previstos em seu próprio texto ou por um processo informal, por meio de alteração de seu significado, mantendo sua redação original. Neste último caso, tem-se a chamada mutação constitucional.

Assim, se por um lado se tem o poder constituinte derivado reformador, que promove as reformas observando todo um procedimento formal pré-estabelecido, por outro se tem a mutação constitucional, dado que à Suprema Corte cabe o papel de intérprete maior do texto constitucional.

O texto afirma que a constituição real é a constatação dos fatores reais de poder que conduz uma determinada nação, sendo a união harmônica dos poderes social, militar, econômico e intelectual. Já a constituição formal é a representação por meio escrito da realidade observada no âmbito da constituição real, ou seja, no meio social.

Foi ressaltada no artigo a importância de a constituição formal refletir exatamente os grupos de poder existentes em uma sociedade, bem como a forma como o poder é exercido, enfatizando que se a constituição formal não for um reflexo fidedigno do que ocorre na realidade social, não passará de letra morta, desrespeitada pelos governantes e governados.

Os autores observam muito bem que a prerrogativa exercida pelo Supremo Tribunal Federal ao empregar o mecanismo da mutação constitucional muitas vezes cria um desequilíbrio entre a constituição real e a constituição formal, eis que esta última acaba sendo violada quando a Suprema Corte desconsidera os limites impostos pela própria constituição originária, promovendo o ativismo judicial.

Pode-se conceituar constituição como a reunião de normas essenciais que estruturam o poder no âmbito de uma nação.

Palmeira e Cavalcante asseveram que a constituição é a base jurídica que fundamenta e legitima a criação das normas infraconstitucionais posteriores. Dessa premissa nascem os conceitos de supremacia da constituição, controle de constitucionalidade e rigidez constitucional, institutos para a proteção da constituição, que sustenta todo o ordenamento jurídico.

Palmeira e Cavalcante enfatizam ainda que constituição é o resultado da vontade política que representa os interesses principais de uma sociedade, de forma que todas as leis criadas posteriormente devem observância às decisões políticas de um povo expressas por uma assembleia geral constituinte.

A obra pontua que a finalidade de uma constituição real é refletir os valores vivenciados em uma sociedade, conferindo uma especial proteção para a forma de estruturação do Estado, para a organização dos poderes e aos direitos fundamentais de um povo. As constituições escritas são duradouras e possuem força normativa apenas quando expressam fielmente e com a devida simetria os reais fatores de poder que regem uma nação. Desta forma, quando a constituição escrita não consegue cumprir essa finalidade, ela deixa de representar a soberania de um povo, não servindo de base para a criação das demais normas jurídicas.

Nascida do direito alemão, a mutação constitucional ocorre quando o Supremo Tribunal Federal confere novo significado ao texto constitucional, contudo sem alterar a sua redação, diferenciando-se, portanto, do processo formal de reforma empregado pelo poder Legislativo.

O manuscrito afirma, de forma perspicaz, que uma constituição não apresenta comandos fechados e engessados, pelo contrário, ela tem por característica o emprego de

texto em uma linguagem aberta, para que os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário possam, eventualmente, atribuir-lhe interpretação que inicialmente não tinha como ser prevista pelo poder constituinte originário, harmonizando os interesses sociais em constante evolução com o texto constitucional, garantindo a preservação e a validade da própria constituição.

Por isso, de acordo com o artigo, para aquelas situações que não puderam ser previstas pelo constituinte originário, tem cabimento a mutação constitucional. Um exemplo disso ocorreu quando o Excelso Tribunal passou a reconhecer o instituto da união estável para pessoas do mesmo sexo, alterando o texto expresso no artigo 226, §3º da Constituição Federal (BRASIL, 1988), que inicialmente reconhecia a união estável apenas entre homem e mulher.

Não obstante isso, observa-se que, em determinadas situações, a corte maior do nosso país acaba ignorando os limites e pressupostos para a promoção da reforma da carta política.

A obra resenhada aduz, com objetividade e clareza, que a mutação constitucional recebe críticas em razão da ausência da fixação de limites claros ao poder de reforma exercido pelo Poder Judiciário, já que a interpretação do texto constitucional pode se dar de forma muito ampla, de modo a criar conteúdo normativo não previsto inicialmente em um documento que oficialmente represente a vontade política e social de uma nação. Quando essa situação se concretiza, o Poder Judiciário toma para si a função de legislar.

O artigo 102 da Constituição Federal (BRASIL, 1988) atribui ao Supremo Tribunal Federal o papel de guardião da Carta Magna, podendo julgar tudo o que possa conflitar com o texto constitucional, de forma que os ministros em dadas ocasiões, e muito confortavelmente, usam a mutação constitucional para atribuir à Constituição da República (BRASIL, 1988) o significado que lhes pareça mais adequado, transformando a mutação constitucional em ativismo judicial.

Os autores, citando a clássica teoria de tripartição dos poderes, afirmam corretamente que o Legislativo, o Executivo e o Judiciário devem ser independentes e harmônicos entre si. Cita ainda que o conhecido sistema de freios e contrapesos tende a assegurar esse equilíbrio, uma vez que um poder segue continuamente limitando o outro, evitando que um deles venha a se sobrepor aos demais.

O texto resenhado sustenta, com sabedoria, que embora recaia precipuamente sobre os poderes Legislativo e Executivo a atribuição de formular e executar políticas públicas, muitas vezes a omissão quanto à implementação dessas políticas acaba por levar o Poder Judiciário a atuar de modo mais ativo a fim de preencher as lacunas deixadas pelos outros dois poderes.

Ocorre que a Constituição Federal (BRASIL, 1988) não prevê de forma clara os limites da intervenção de um poder em outro, o que abre margem para a promoção do ativismo judicial por parte do Poder Judiciário.

As críticas mais severas ao ativismo judicial decorrem, segundo Marcos Vinícius e Bruno, do fato de que as interpretações dadas pelo Supremo Tribunal Federal, em sede de mutação constitucional, não teriam legitimidade para substituir a vontade emanada dos poderes Executivo e Legislativo, democraticamente eleitos, expressa no texto constitucional.

Em 2007, a Suprema Corte, por meio da mutação constitucional, deu novo entendimento ao artigo 52, inciso X da Constituição Federal (BRASIL, 1988) definindo que ao Senado Federal caberia apenas dar publicidade às decisões exaradas pela Corte em controle difuso de constitucionalidade, atribuindo para si o poder de conferir efeito *erga omnes* àquelas decisões.

Em fevereiro de 2016, contrariando o texto expresso no artigo 5º inciso LVII da Constituição (BRASIL, 1988), bem como a própria jurisprudência consolidada internamente, o Supremo proferiu decisão no sentido de que poderia ocorrer a execução provisória da pena antes do trânsito em julgado sob o argumento de que a decisão atendia aos “anseios” da população.

De acordo com os autores, a frase *“We live under a Constitution, but the Constitution is what the judges say it is”*, de autoria do Chefe de Justiça norte-americano Charles Evan Hughes, representa bem a atuação do Supremo Tribunal Federal em relação à Constituição (BRASIL, 1988).

Conforme demonstra com perspicácia o manuscrito, ao se valer da mutação constitucional para ultrapassar seus limites e agir de acordo com as suas convicções, a Suprema Corte acaba extrapolando a clássica divisão tripartite dos poderes, atraindo para si a função de legislar, amparada no argumento de estar protegendo a Constituição Federal (BRASIL, 1988) e os interesses da nação.

Para os autores, quando o Supremo Tribunal Federal extrapola suas atribuições ao interpretar a Constituição (BRASIL, 1988), impondo sua vontade sobre os demais poderes, acaba tornando a constituição formal uma simples folha de papel.

A obra relembra que os ministros eleitos para o Supremo Tribunal Federal são indicados de forma política, pelo presidente da república, podendo permanecer no cargo de forma contínua até os 75 anos de idade, situação que reforça a ausência de legitimidade democrática dos membros daquela corte.

Dado o exposto, o artigo finaliza concluindo que os avanços jurídicos e sociais naturalmente decorrem de uma sociedade em constante evolução e reconhece que a mutação constitucional se apresenta como uma técnica válida e necessária para a preservação da constituição formal diante das evoluções sociais, contudo, seria necessário, segundo os autores, a fixação de limites e critérios bem definidos para que a mutação constitucional não se transforme em ativismo judicial.

Referências

PALMEIRA, Marcos Vinícius Martins; CAVALCANTE, Bruno de Souza. Ativismo judicial por meio da mutação constitucional. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação- REASE**. Vol 10, 03, mar, 2024. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/13408/6495>. Acesso em: 08 mai. 2025.

BRASIL. **Constituição Federal**. Centro Gráfico do Senado Federal, 1998 Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 08 mai.2025.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 3, n. 7, p. 95–107, 2020. DOI: 10.5281/zenodo.3969652. Disponível em: <http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/41>>. Acesso em: 1 jun. 2022.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como fazer um projeto de pesquisa de um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Ano II, Vol. II, n. 05, ago./dez., 2019.

Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/121>>. Acesso em: 13 set. 2022.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. **Como escrever um artigo de revisão de literatura**. Revista JRG de Estudos Acadêmicos. Ano II, Vol. II, n. 5, ago.-dez., 2019. Disponível em: <<http://www.revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/122>>. Acesso em: 13 set. 2022.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Escolha do tema de trabalho de curso na graduação em direito. **Revista Coleta Científica**. Vol. 5, n. 9, p. 88–118, 2021. DOI: 10.5281/zenodo.5150811. Disponível em: <<http://portalcoleta.com.br/index.php/rcc/article/view/58>>. Acesso em: 1 jun. 2022.